



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

PARECER N° 562 / 2020 (VEREADO)

Referência	: Projeto de Lei Ordinária nº 228, de 2020
Autor	: Deputado Galba Novaes
Assunto	: Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás nas unidades residenciais e comerciais supridas por gás liquefeito do petróleo no Estado de Alagoas”.

07^a Comissão de Administração, Segurança, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor - CARTAMD. Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás nas unidades residenciais e comerciais supridas por gás liquefeito do petróleo no Estado de Alagoas”. Em conformidade com as normas de Serviço Público da Administração Direta, Indireta e Fundacional. De acordo com as normas de prestação de serviços públicos em geral. Em consonância com os assuntos pertinentes à espécie. Parecer pelo prosseguimento do Processo Legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 20/11/2019, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Galba Novaes, que possui como objeto de deliberação a possibilidade de dispor sobre de inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás nas unidades residenciais e comerciais supridas por gás liquefeito do petróleo no Estado de Alagoas.

O projeto em discussão tem como objetivo fustigar os acidentes decorrentes de problemas nas redes de gás liquefeito do petróleo, seja em residências, seja em imóveis comerciais, o que pode vir a ser diminuído com a iniciativa posta nesta proposição.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO JAIRZINHO LIRA

2. Fundamentação.

Num primeiro instante, é de capital importância delimitar a função da presente comissão, quando da análise de proposições desta natureza.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela CARTAMD, em virtude deste versar sobre as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, bem como dos cidadãos que fazem uso de gás encanado.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com os ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Portanto, examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de prestação de serviços públicos em geral, assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor, opino favoravelmente à sua aprovação, razão pela qual indico o imediato prosseguimento da continuidade do Processo Legislativo, nos termos da redação da emenda apresentada junto à CCJR.

Maceió (AL), quinta-feira, 07 de maio de 2020.

JAIRZINHO LIRA
Deputado Estadual